



ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 298 DE 04 DE MAIO DE 1.983

Institui a Taxa de Iluminação Pública.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Instituída a Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada:

- Mensalmente, mediante convênio com as Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (UM) megawatt-hora (MWH):

| FAIXA DE CONSUMO DE Kwh | ALÍQUOTA |
|-------------------------|----------|
| até 30 kwh..... | 0 |
| de 31 a 50 kwh..... | 0,034 |
| de 51 a 75 kwh..... | 0,058 |
| de 76 a 100 kwh..... | 0,082 |
| de 101 a 150 kwh..... | 0,114 |
| de 151 a 250 kwh..... | 0,142 |
| de 251 a 500 kwh..... | 0,180 |
| de 501 a 800 kwh..... | 0,220 |
| de 801 acima..... | 0,320 |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 04 (QUATRO) dias do mês de Maio do ano de 1.983.


 JOSÉ GUILHERME FRABÃO FERREIRA
 -Prefeito Municipal-


 JOSÉ WAGNER PRAXEDES
 -Secretário-